



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

Protocolo: 23795/2023-2

Recebimento: 26/12/2023 17:34

Interessado: Cidadão (WENDEL SANTANA LIMA)

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Ofício Externo [1], Peça Complementar [4]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 61/2020, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Guarapari - ES, 26 de dezembro de 2023

OFÍCIO CMG – SL nº. 158/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE-ES,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e demais providências, cópia do **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que **APROVOU COM RESSALVAS** as contas do Poder Executivo do Município de Guarapari - ES, referentes ao Exercício de 2021 de responsabilidade do então Prefeito EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

No oportuno, encaminho também cópias da **Ata da Sessão Legislativa, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.**

Sem mais o momento, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente/Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do
Espírito Santo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PRESENÇA DOS VEREADORES NA 13ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 2023 - 19ª LEGISLATURA
14/12/2023, QUINTA-FEIRA, ÀS 13h30**

NOME	ASSINATURA
DITO XARÉU	
DR. FRANZ	AUSENCIA JUSTIFICADA
DR. HUMBERTO DUDU CORRETOR	AUSENCIA JUSTIFICADA
ENIS GORDIN	AUSENTE
FÁBIO VETERINÁRIO	AUSENTE
IZAC QUEIROZ	AUSENTE
KAMILA ROCHA	AUSENCIA JUSTIFICADA
LEO DANTAS	Leo Dantas
MARCELO ROSA	M. M. Rosa
MAX JUNIOR	AUSENTE
OLDAIR ROSSI	
PROFESSOR LUCIANO	AUSENTE
RODRIGO BORGES	Rodrigo Borges
ROSANA PINHEIRO	Rosana
SABRINA ASTORI	Sabrina
WENDEL LIMA	Wendel Lima

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Assunto:

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO VEREADOR
DR.HUMBERTO GONÇALVES**

De <gabverhumbertosimo@cmg.es.gov.br>

Para: Assessoria Legislativa <assessorialegitativa@cmg.es.gov.br>

Data 14/12/2023 11:14



Prezados

Venho por meio deste,justificar para esta Augusta Casa de Leis,

A ausência do Excelentíssimo Vereador Dr.Humberto Gonçalves,na

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023, de 14/12/2023, QUINTA-FEIRA, ÀS 13:30 HORAS,pois,o mesmo estará em atendimento à um óbito ocorrido na comunidade de BAÍA NOVA ,

sendo necessária a presença do médico para emitir o devido laudo,

Sem mais para o momento.,

Renovamos os nossos sinceros votos de Estima e Consideração,

Atenciosamente,

Josemar Diniz

Assessor Parlamentar



Assunto: **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA VEREADORA KAMILLA
C. ROCHA**

De Kamilla Rocha <kamillarochavereadora@gmail.com>
Para: <assessorialegislativa@cmg.es.gov.br>
Data 14/12/2023 12:16



Boa tarde!

Excelentíssimo, senhor presidente,

Sirvo-me do presente para justificar minha ausência na 13ª sessão extraordinária e a 53ª sessão ordinária, que acontecerá no dia 14/12/2023, por motivo de agenda externa.

Att, Kamilla C. Rocha





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ata da **Décima Terceira Sessão Extraordinária** do ano de dois mil e vinte e três. Aos **quatorze dias do** mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora convocada, segundo o Edital de Convocação Nº 013/2023, na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, Nº 299, Centro, Guarapari, Espírito Santo, o Senhor Presidente, Vereador Wendel Sant'Ana Lima, convidou os senhores Vereadores para assinarem a lista de presença e solicitou à Segunda Secretária, Vereadora Sabrina Astori, que fizesse a chamada dos senhores Vereadores para verificação de *quórum*. Feita a chamada, foi constatado o *quórum* regimental para o início da Sessão. Prosseguindo, o Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária. Prosseguindo, o Presidente pediu para que todos ficassem de pé e ouvissem a leitura de um texto bíblico feita pela Vereadora Rosana Pinheiro. Isto feito, o Presidente colocou em discussão a ata da sessão anterior e, não havendo vereadores interessados na discussão, foi colocada em apreciação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente solicitou à Secretária que fizesse leitura do Edital de Convocação de Sessão Extraordinária Nº 013/2023. Continuando, o Presidente solicitou à Secretária que fizesse leitura dos avisos protocolares, que foram as justificativas de ausência dos vereadores Dr. Humberto, Kamilla Rocha e Dr. Franz. Foi dada ciência ao Plenário. Ato contínuo, o Presidente comunicou que nesta sessão seria realizado o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do então Prefeito Edson Figueiredo Magalhães. Dessa forma, antes de dar início ao processo, em atendimento ao disposto no Art. 180, § 1º do Regimento Interno, o Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer Preliminar da Comissão de Economia e Finanças, bem como do Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2023, que propõe a Aprovação com Ressalvas das contas do Poder Executivo do exercício de 2021. Após, a Secretária solicitou ao Presidente que pudesse ler apenas o dispositivo do Parecer Preliminar da Comissão de Economia e Finanças e, em apreciação, o pedido foi aprovado por unanimidade dos presentes. Logo, foi feita a leitura do dispositivo do Parecer Preliminar da Comissão de Economia e Finanças e do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023. Dando sequência, em atendimento ao que estabelece o Art. 180, §2º do Regimento Interno, o Presidente franqueou a palavra pelo tempo regimental de até 40 minutos ao Sr. Robério Ramalhete, Assessor Contábil, para realizar a sustentação oral em nome do Sr. Edson Magalhães nesta sessão de julgamento. Logo, o Sr. Robério Ramalhete fez uso da fala, estando suas colocações registradas nos Anais desta Casa de Leis. Dando continuidade, e entrando no processo de discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, em atendimento ao art. 180-A, parágrafo 1º do Regimento Interno, o Presidente franqueou a palavra à Vereadora Sabrina Astori, Relatora da Comissão de Economia e Finanças, pelo tempo regimental de até 10 minutos, estando suas colocações registradas nos Anais deste Legislativo. Ato seguinte, em discussão única, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, fez uso da fala o vereador Rodrigo Borges, estando

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

suas colocações registradas nos Anais desta Casa de Leis. Após, o Presidente colocou em votação o parecer da Comissão de Redação e Justiça que foi favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, o qual seguiu com aprovação unânime dos presentes. A seguir, antes de iniciar o processo de votação nominal, o Presidente lembrou aos parlamentares que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sugerindo a aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do então Prefeito Edson Magalhães e, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 ou mais dos Membros desta Casa e que havendo qualquer outro resultado, o Projeto de Decreto Legislativo e, conseqüentemente, as contas do Poder Executivo de 2021 estariam aprovadas com ressalvas. Estão todas as explicações feitas consignadas na íntegra nos Anais desta Casa de Leis. Ato contínuo, o Presidente colocou em votação nominal o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 que propõe a Aprovação com Ressalvas das Contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do então Prefeito Edson Figueiredo Magalhães e solicitou a Secretária que fizesse chamada dos Vereadores para votação nominal. Em seguida, feita a chamada nominal dos Vereadores votaram favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 os Vereadores Dito Xaréu; Dudu Corretor; Léo Dantas; Marcelo Rosa; Oldair Rossi; Rosana Pinheiro; Sabrina Astori e Wendel Sant'Ana Lima. Votou contrariamente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 o Vereador Rodrigo Borges. Não houve abstenções. A seguir, o Presidente proclamou o seguinte resultado: "o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 foi aprovado por 8 votos a 1 e, conseqüentemente, ficam Aprovadas com Ressalvas as Contas do Poder Executivo do Município de Guarapari – ES, referentes ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do então Prefeito Edson Figueiredo Magalhães". Por fim, não havendo mais nada a tratar o Presidente encerrou a sessão agradecendo a todos. E eu, Segunda Secretária, mandei lavrar a presente ata, que achada conforme e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Guarapari/ES, 14 de dezembro de 2023. XXX

Segunda Secretária Vereadora Sabrina Astori

Presidente Vereador Wendel Sant'Ana Lima

SA

Wendel Sant'Ana Lima

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - www.cmg.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão de Economia e Finanças

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Processo: 2913/2023 - Parecer Prévio do TCE-ES nº 00081/2023-4 - Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício de 2021 – Prefeito Edson Figueiredo Magalhães.

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

Responsável: Edson Figueiredo Magalhães

I. RELATÓRIO

De proêmio, importa registrar que o presente Parecer versa sobre o Parecer Prévio do TCE-ES, tombado sob o n. 00081/2023-4, relativo ao processo 2913/2023.

Neste passo, tocante a tempestividade, imperioso destacar que o Parecer Prévio do TCE-ES referente à Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício de 2021, recebido no e-mail da Presidência no dia 31/10/2023 e incluído no sistema processo legislativo eletrônico em 01/11/2023, visto que tais processos tramitam na forma eletrônica, nesta Casa de Leis, conforme estabelecido na Resolução nº 225/2019.

Sendo assim, tramita no sistema de processo legislativo eletrônico como o Parecer Prévio TCEES nº 003/2023 (Processo nº 2913/2023).

Por sua vez, a matéria foi inclusa na pauta da 45ª Sessão Ordinária de 2023 e após leitura e ciência do plenário foi encaminhada a esta comissão para análise e parecer, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Recebida a matéria, a Comissão de Economia e Finanças diligenciou nos termos do art. 179-A *caput* e Parágrafo único do referido diploma normativo e em 14/11/2023 intimou o responsável pelas contas para apresentar manifestação/defesa, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e para na oportunidade manifestar seu interesse ou não pela realização de defesa oral na sessão de julgamento das contas a ser convocada pelo Presidente desta Casa.

Em 22/11/2023 o prestador das contas apresentou, tempestivamente, a sua manifestação, oportunidade na qual manifestado o interesse em realizar sustentação oral na sessão de julgamento das contas.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão de Economia e Finanças

Neste passo, estabelece o nosso Regimento Interno:

Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

III. A apresentação das contas do Município;

(...)

Art. 178 (...)

§ 1º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Comissão de Economia e Finanças deverá emitir parecer opinando pela aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

Desta forma, após cumpridos os requisitos regimentais, verifica-se a necessidade de parecer desta Comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria de caráter financeiro do Município, competindo então a emissão parecer técnico sobre a matéria.

Assim sendo, a Presidente da Comissão de Economia e Finanças, vereadora Kamilla Rocha, encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca dos aspectos técnicos a que compete esta Comissão analisar.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Através Parecer Prévio de n. 00081/2023-4 protocolizado nesta Casa de Leis, em 1º de novembro de 2023, com o processo tomado sob o n. 2913/2023, nota-se que a Corte de Contas, aduz sobre a aprovação com ressalvas das contas do Município do exercício financeiro de 2021, conforme destacado no documento sob exame.

Registra-se que no Parecer acima citado recomenda-se a aprovação das contas do município com ressalva no tocante ao:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão de Economia e Finanças

- **Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial (subseção 3.3.1.1 do RT 35/2023-4).**
- **2 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do demonstrativo da dívida ativa - UG Prefeitura Municipal (subseção 7.2 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento do item 3.9.1 do RT 345/2022, proc. TC 2.367/2022- 3, apenso)**
- **Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados - UG Prefeitura Municipal (subseção 7.2 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento do item 3.10.3 do RT 345/2022, proc. TC 2.367/2022-3, apenso).**
- **Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário (subseção 3.6.1 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento feito no item 5.2.3.1 do RT 353/2022-2, peça 83, destes autos).**

Em suma, sabe-se que no ordenamento jurídico brasileiro, o órgão competente para emitir o Parecer Prévio acerca das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo é o Tribunal de Contas.

Nesse sentido, o art. 178 e seus parágrafos do Regimento Interno, além do art. 38 da mesma Lei, contêm disposição acerca da obrigatoriedade de Parecer Prévio emitido pelo TCE-ES sobre as contas do Poder Executivo.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação da Cortes de Contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório.

Assim, cumpre ressaltar que, compete a Câmara Municipal, exercer com absoluta autonomia decisória, o Poder originário de fiscalização que lhe compete, deliberando sobre o r. Parecer Prévio, para auxiliar no julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão de Economia e Finanças

Deste modo, no processo em apreciação, após análise técnica e jurídica por esta Comissão, baseado nos princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa decorrente do art. 5º, LV, da Carta Magna, vejamos:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Ainda assim, vale trazer ao presente Parecer as lições que ensina-nos Ada Pellegrini Grinover que assim diz:

A Constituição estende as garantias a todos os processos administrativos, sejam eles punitivos, caso em que estaremos falando dos acusados, ou não punitivos, quando os envolvidos são apenas litigantes. Em síntese, o princípio do contraditório e da ampla defesa deve ser aplicado tanto em processos punitivos quanto nos não punitivos.

Dessa forma, consagra-se a exigência de um processo formal e regular, realizado nos termos de previsão legal, impedindo que a Administração Pública tome qualquer medida contra alguém, atingindo os seus interesses, sem lhe proporcionar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Vale mencionar que o contraditório se refere ao direito que o interessado possui de tomar conhecimento das alegações da parte contrária e contra eles poder se contrapor, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. A ampla defesa, por outro lado, confere ao cidadão o direito de alegar, podendo se valer de todos os meios e recursos juridicamente válidos, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa.

Assim, depois de respeitados os princípios constitucionais alhures descritos, esta Comissão entende por seguir o entendimento da Egrégia Corte de Contas, pois se vislumbra que as supostas infrações delineadas não tiveram dolo ou má-fé e nem o condão de gerar dano ou prejuízo ao erário sendo caracterizadas meras impropriedades formais que não consubstanciam grave violação a norma, **OPINANDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, tendo em vista que foram afastados os indicativos de irregularidades inicialmente apontados

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão de Economia e Finanças

Por fim, que seja apresentado, nos termos do art. 179-B do Regimento Interno **Projeto de Decreto Legislativo nestes termos.**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites regimentais, convirjo, com o entendimento Corte de Contas, e VOTO **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Parecer Prévio do Tribunal de Contas tombado sob o nº 00081/2023-4.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Parecer Prévio do Tribunal de Contas tombado sob o nº 00081/2023-4**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Poder Executivo do Município de Guarapari/ES referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, bem como à **apresentação de Projeto de Decreto Legislativo** em conformidade com a referida deliberação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

SABRINA ASTORI
Relatora

DUDU CORRETOR
Membro

KAMILLA ROCHA
Presidente

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificador 02000200087008200036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO E, CONSEQUENTEMENTE, APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

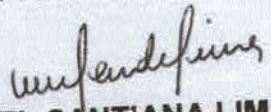
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 70, parágrafo único da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Aprova o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando, portanto, **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas do Poder Executivo do Município de Guarapari-ES, referentes ao Exercício de 2021, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, conforme fundamentos constantes do Parecer da Comissão de Economia e Finanças que acompanha o presente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 14 de dezembro de 2023.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023
Processo legislativo: nº 3160/2023
Autor: Comissão de Economia e Finanças



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.